

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATURISMO REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO I

Denominação, fins e sede

Artigo 1º

- 1. A Federação Portuguesa de Naturismo, adiante designada pela sigla FPN, fundada em 1 de Março de 1977, é uma organização vocacionada para a coordenação e a defesa da actividade naturista e nudista em Portugal, numa perspectiva turística, campista, cultural, desportiva e lúdica, que se rege pelos seus estatutos, regulamentos e legislação em vigor;
- 2. A FPN é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da lei em vigor, de âmbito nacional, que se propõe representar todas as demais associações, clubes e empreendimentos do movimento naturista e nudista de Portugal, que nela estejam filiados de acordo com os regulamentos internos, promovendo a sua inserção e dos seus membros no contexto do naturismo e nudismo nacional e internacional através da sua filiação na Federação Naturista Internacional (INF/FNI), e constitui-se por tempo indeterminado;
- 3. A FPN tem a sua sede em Lisboa, na Rua da Quinta das Lavadeiras, n.º 14 A, 1750 − 239 Lisboa, podendo dispor de delegações em quaisquer outras localidades;
- 4. A AG pode deliberar, a todo o tempo, a sua transferência para onde se mostrar mais conveniente;
- 5. A FPN organiza-se de acordo com os seus Regulamentos Internos.

Artigo 2º

- A FPN é uma associação de carácter filosófico, cultural, desportivo, recreativo, ecológico e éticonaturista que visa difundir, desenvolver e defender a cultura e o movimento naturista e nudista em Portugal, promovendo o Naturismo e o Nudismo dentro dos princípios éticos e morais, sendo que:
 - a) Por Naturismo entende-se:
 Uma forma de viver em harmonia com a Natureza caracterizada pela prática da nudez colectiva, com o propósito de favorecer a auto-estima, o respeito pelos outros e pelo meio ambiente.
 - b) Por Nudismo entende-se:A simples prática da nudez, de preferência quando em contacto directo com a Natureza.
- A FPN é a entidade responsável pela coordenação e divulgação do Movimento Naturista e Nudista Português, adiante designado por MNN, bem como a sua ligação com o Movimento Naturista Mundial, pelo que todas as entidades naturistas e nudistas nacionais deverão ser suas associadas;



- 3. A FPN é filiada na International Naturist Federation (INF-FNI) de modo a proporcionar aos seus associados a integração e representação no Movimento Naturista Mundial, sendo assim a entidade nacional responsável pela emissão do Cartão de Naturista Internacional, adiante designado por CNI;
- A FPN colaborará, no âmbito das suas actividades, com total independência, com qualquer outra entidade que tenha por fim a prossecução dos seus objectivos, tal como estabelecido nos seus Regulamentos;
- 5. A vida interna da FPN rege-se segundo os princípios democráticos pelo que será um dever e um direito de todos os associados os exercícios da liberdade de opinião, de discussão e deliberação nas condições definidas na Lei, nos Estatutos e nos seus Regulamentos;
- 6. Com vista a assegurar a unidade da FPN e a salvaguarda dos direitos de todos e de cada um dos associados, não será permitida a criação de organismos autónomos dentro da FPN;
- 7. A FPN, orienta a sua acção dentro de princípios verdadeiramente democráticos de solidariedade e união fraterna com todas as associações, clubes e outras organizações naturistas, nudistas, ecológicas, recreativas, culturais e desportivas, nacionais e estrangeiras, desde que visem atingir objectivos comuns,
- 8. A FPN poderá filiar-se em outras entidades naturistas, nudistas, recreativas, culturais, desportivas ou ecológicas, nacionais ou estrangeiras, visando o estabelecido nos seus Regulamentos.

Artigo 3º

- 1. A FPN é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas;
- 2. A FPN não tem por objectivo qualquer benefício material;
- 3. A FPN encontra-se aberta a pessoas de ambos os sexos, independentemente de raça, credo ou nacionalidade.

Artigo 4º

- 1. Para além da morada referida no nº 3 do artigo 1º, tem ainda morada virtual em www.fpn.pt onde coloca toda a informação que entenda como necessária à prossecução dos seus objectivos;
- 2. A morada electrónica é considerada uma extensão da sua Sede física, logo uma instalação da FPN.

Artigo 5º

 Ao Conselho Executivo, adiante designado por CE, é permitido recrutar colaboradores, entre os associados, para agregá-los aos Pelouros carecidos de reforço, nas condições e com as competências e prerrogativas, definidas pelo RGI;



 A AG ou o CE podem nomear comissões para a realização de tarefas transitórias ou de colaboração especial ou técnica, as quais cessam a sua actividade quando concluídos os respectivos trabalhos.

Artigo 6º

A FPN tem como objectivos:

- a) Representar os seus filiados;
- b) Incentivar a formação de clubes, associações, empreendimentos e espaços dedicados ao MNN em Portugal;
- c) Promover debates, conferências, palestras e publicações nacionais e internacionais tendo como objectivo o desenvolvimento do MNN;
- d) Promover e divulgar actividades de animação cultural, recreativa e desportivas relacionadas com o MNN;
- e) Promover encontros entre as entidades filiadas na FPN, bem como manter o contacto e promover intercâmbios com entidades congéneres de outros países;
- f) Defender os direitos e interesses dos seus associados e dos portadores de CNI, no que refere à prática do naturismo/nudismo, e de acordo com a Lei;
- g) Velar pelo cumprimento das normas éticas do MNN em Portugal;
- h) Representar o MNN português a nível internacional;
- i) Informar as entidades filiadas sobre as suas decisões, bem como divulgar as das entidades internacionais em que esteja filiada;
- j) Divulgar o CNI em Portugal e promover a sua emissão em função dos objectivos aprovados em AG;
- k) Promover a realização de protocolos e vantagens para o CNI;
- I) Representar perante a Administração Publica os seus interesses, os interesses dos seus associados e dos portadores de CNI;
- m) Contribuir para o desenvolvimento do turístico nacional, no âmbito do MNN, projectando internacionalmente a imagem de Portugal.

Artigo 7º

São expressamente proibidos nas instalações da FPN, ou nos eventos por si promovidos, quaisquer jogos de azar ou actividades que não se enquadrem nos seus Regulamentos ou que contribuam para a alienação da consciência social ou a deformação moral dos associados.

Artigo 8º

Só a AG tem poderes para fixar os valores das quotas e do CNI, bem como autorizar o CE após parecer do CF a contrair empréstimos, adquirir ou alienar bens imóveis.



Artigo 99

Todos os Regulamentos, desde que aprovados em AG e não colidam com os Estatutos, adquirem valor estatutário, só podendo ser alterados com ¾ dos votos presentes em Assembleia expressamente convocada para o efeito.

Artigo 10º

Com a aprovação deste RGI consideram-se revogadas todas disposições que anteriormente serviram para reger a vida interna da FPN, com excepção dos Estatutos e dos Regulamentos em vigor.

CAPÍTULO II

Bandeira, emblema e equipamento

Artigo 11º

- O Emblema da FPN é constituído por uma flor com duas folhas azuis na sua base e em formato de onda, compostas por duas listas cada. A flor é redonda, dividida ao meio, sendo a parte inferior composta também pelo caule e de cor verde. A meia-lua superior é de cor vermelha. Ao centro do círculo que constitui a flor está um casal de formas arredondadas e as extremidades dos membros bicudas, de mãos dadas, a branco e a sigla FPN a dourado;
- 2. A Bandeira da FPN é constituída por cor branca com o Emblema, descrito no número anterior, ao centro e o nome em baixo a preto;
- 3. As várias Secções de modalidades desportivas, culturais e recreativas podem possuir galhardetes ou símbolos alusivos à sua actividade, desde que respeitem o Emblema e a Bandeira da FPN.

CAPÍTULO III Associados

Secção I Composição, Adesão e Classificação

Artigo 12º

- 1. A FPN agrupa as associações e clubes do mesmo ramo de actividade;
- 2. A FPN agrupa as associações e clubes que tenham núcleos ou secções naturistas e nudistas e cujo ramo de actividade não seja contrário aos princípios e valores do MNN;
- 3. A FPN agrupa entidades colectivas com ou sem fins lucrativos cujas actividades e propósitos se enquadrem dentro dos princípios e valores do MNN;
- 4. A FPN poderá agrupar entidades colectivas com ou sem fins lucrativos cujas actividades e propósitos sejam diferentes dos seus, mas que enquadrem núcleos, secções ou indivíduos que observem os princípios e valores do MNN;



- 5. A FPN pode tomar a iniciativa de constituir núcleos, que exercerão a sua actividade de acordo com os Estatutos e Regulamentos da FPN;
- 6. O Cartão Naturista pode ser requerido directamente à FPN por quaisquer indivíduos maiores de 18 anos e seus descendentes directos, que não se enquadrem ou revejam nas entidades acima descriminadas, sendo integrados na categoria de membros extraordinários.

Artigo 13º

A **adesão** à FPN das entidades, constituídas em Portugal, descritas no número anterior é realizada através de um processo de admissão de acordo com a Secção II deste capítulo e com Regulamento de Quotas e CNI, adiante designado por RQC.

Artigo 14º

- 1. Os associados são classificados nas seguintes categorias:
 - a) Associações naturistas/nudistas;
 - b) Clubes naturistas/nudistas;
 - c) Associações com núcleos, secções ou praticantes naturistas/nudistas individuais;
 - d) Clubes com núcleos, secções ou praticantes naturistas/nudistas individuais;
 - e) Entidades comerciais com actividade dentro do MNN;
 - f) Individuais;
 - g) Honorários;
 - h) Beneméritos;
 - i) Observadores.
- São consideradas Associações naturistas/nudistas previstas na alínea a), aquelas que dentro das normas éticas do MNN tenham objectivo e actuação similares à FPN, e tenham como associados exclusivamente membros naturistas/nudistas;
- 3. São considerados Clubes naturistas/nudistas previstas na alínea b), as associações sem fins lucrativos que dentro das normas éticas do MNN tenham objectivo e actuação similares à FPN, e tenham como associados exclusivamente membros naturistas/nudistas;
- 4. São consideradas Associações previstas na alínea c), aquelas que tendo como objectivo actividades diferentes do MNN, incluam de forma organizada ou individualmente membros naturistas/nudistas;
- São considerados Clubes previstos na alínea d), aquelas que tendo como objectivo actividades diferentes do MNN, incluam de forma organizada ou individualmente membros naturistas/nudistas;



- 6. São considerados entidades colectivas previstas na alínea e), as entidades comerciais e jurídicas com fins económicos vocacionados para o desenvolvimento e prática do MNN, dentro das suas normas éticas;
- 7. Os associados individuais inscritos ao abrigo das alíneas a) e b) tomam a designação de **membros directos** em todos os Regulamentos da FPN;
- 8. Os associados individuais inscritos ao abrigo das alíneas c) e d) tomam a designação de **membros indirectos** em todos os Regulamentos da FPN;
- 9. São considerados **membros colectivos** os associados individuais filiados directamente na FPN em representação das entidades comerciais previstas nas alínea e);
- 10. São considerados **membros extraordinários** os associados individuais filiados directamente na FPN e os associados individuais inscritos através dos Associados previstos na alínea e);
- 11. São **membros honorários** as pessoas singulares ou colectivas que se distingam por serviços relevantes à causa do naturismo e nudismo;
- 12. São **membros beneméritos** as pessoas singulares ou colectivas que, em virtude de dádivas valiosas à FPN, se revelem merecedoras dessa distinção;
- 13. Os membros beneméritos e honorários são proclamados pela AG, sob proposta fundamentada do CE.
- 14. A modificação das condições e requisitos especificamente requeridos para cada categoria implicará automaticamente a sujeição ao regime próprio correspondente à da nova categoria em virtude da supramencionada modificação, na data em que ela se verifique e se o contrário não estiver expressamente previsto nos presentes Estatutos.

Artigo 15º

- 1. Os associados desfiliados ou que se tenham pedido a sua desfiliação podem solicitar de novo a sua admissão;
- 2. Os membros demitidos ou que se tenham demitido podem solicitar de novo a sua admissão;
- 3. A nenhum associado ou membro será admitida mais de duas refiliações ou readmissões;
- 4. Os indivíduos ou entidades que tenham perdido a qualidade de associados ou membros e a tentem adquirir de forma fraudulenta, não podem voltar a ser associados ou membros da FPN.

Artigo 16º

- 1. O CE poderá suspender temporariamente a admissão de associados ou membros por prazo indeterminado com fundamento na degradação previsível da acção da FPN ou da fruição dos direitos dos associados estatutariamente consignados decorrentes do aumento incontrolado da massa associativa;
- 2. A suspensão referida no ponto acima é válida até à primeira AG onde deverá ser escortinada.



Secção II Admissão de Associados

Artigo 17º

- 1. A admissão dos associados constantes nas alíneas a) a e) do n.º 1 do Artigo 14, é feita através de uma ficha de inscrição de modelo adoptado pelo CE, acompanhada de cópia dos Estatutos ou equivalente, de cópia da sua publicação nos termos da lei e do logótipo da entidade;
- 2. A admissão dos membros individuais é efectuada de acordo com o RQC. No caso de o individuo ser menor de idade, a proposta de associação deve ser acompanhada de autorização do seu encarregado de educação;
- 3. A admissão de um membro extraordinário individual é efectuada de acordo com o RQC. No caso de o individuo ser menor de idade, a proposta deve ser acompanhada de autorização do seu encarregado de educação, que será obrigatoriamente da mesma categoria com selo válido,
- 4. A emissão do CNI só pode ser realizada através de uma única entidade,
- 5. Apenas os portadores de CNI, como membros directos, possuem direito estatutário, com excepção dos eleitos para os seus Corpos Sociais durante o seu mandato.

Artigo 18º

Não serão admitidos como associados as entidades ou indivíduos cuja conduta moral ou cívica e objectivos não se enquadre nos objectivos propostos pela FPN.

Secção III Readmissão de Associados e de portadores de CNI

Artigo 19º

- 1. Os associados eliminados por falta de pagamento de quotas ou desistência nos termos dos Regulamentos só poderão ser readmitidos:
 - a) Mediante o estipulado no RQC.
 - b) Mediante aprovação da AG.
- 2. A readmissão de portador de CNI é realizada de acordo com o RQC, não conferindo o direito de readquirir a posição anterior, considerando-se como nova adesão;
- 3. O portador de CNI que tenha pedido a demissão ou sido demitido por falta de renovação, poderá ser readmitido e readquirir o respectivo número que tinha à data da sua demissão, se entretanto não tiver ocorrido revisão de numeração;
- 4. Os portadores de CNI eliminados por outra razão que não a indicada no número anterior só poderão ser readmitidos por deliberação da AG.



Secção IV Direitos e Deveres

Artigo 20º

- São direitos dos representantes credenciados dos órgãos dirigentes das associações e delegações e, igualmente, de todos os portadores de CNI, sem prejuízo da sua situação como associados daqueles organismos:
 - a) Frequentar a sede e as instalações sociais da Federação nas condições estabelecidas;
 - b) Participar activamente em todas as actividades da FPN;
 - c) Representar a FPN nos eventos desportivos, culturais e recreativos de carácter naturista ou ecológico e praticar essas mesmas actividades nos locais próprios;
 - d) Tomar parte das assembleias gerais de acordo com a sua categoria;
 - e) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias nos termos definidos nos Estatutos e Regulamentos;
 - f) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades da FPN nos quinze dias que precedem a AG Ordinária convocada para o efeito;
 - g) Solicitar aos órgãos da sua associação informações e esclarecimentos ou apresentar sugestões de utilidade para a FPN e para os fins que ela visa;
 - h) Propor a admissão de associados ou membros;
 - i) Apresentar à FPN propostas para a suspensão temporária do pagamento de quotas relativas aos seus associados quando sejam fundamentados os seguintes motivos:
 - i. Doença impeditiva de angariação de meios de subsistência.
 - ii. Desemprego involuntário.
 - iii. Outra situação devidamente validada pelo CE.
 - i) Pedir a demissão dos cargos que exercem na Federação;
 - k) Obter a revalidação do CNI de que são portadores.
 - Reclamar ou recorrer para o órgão social competente, das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições deste RGI.
- 2. O direito constante da alínea i) e k) do número 1 deste artigo é exercido pelos portadores de CNI membros das associações previstas na alínea a) do n°.1 do artigo 14, através das respectivas direcções.

Artigo 21º

São deveres dos associados e membros:

- a) Honrar a sua qualidade de associado e membro da FPN e defender intransigentemente o prestígio da FPN dentro das normas da educação cívica e desportiva;
- b) Cumprir as decisões dos órgãos da Federação, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de recorrer;



- c) Cumprir os Estatutos e Regulamentos das organizações a que a sua qualidade de associado ou membro da FPN ou da INF/FNI tiverem acesso;
- d) Aceitar gratuitamente o exercício de cargos da Federação para que tenha sido eleito ou nomeado, salvo no caso de legítimo impedimento, desempenhando-os com aprumo que dignifique a FPN e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e Regulamentos;
- e) Pagar as quotas, renovar o CNI e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos nos respectivos Regulamentos;
- f) Prestar toda a colaboração que pela FPN lhes for solicitada;
- g) Manter bom comportamento moral e disciplinar dentro das instalações da Federação e das organizações referidas na alínea c) deste número. Identificando-se quando lhes for solicitado;
- h) Representar a Federação quando disso foram incumbidos, actuando de harmonia com a orientação definida pelos órgãos próprios;
- i) Pagarem as indemnizações devidas pelos prejuízos que causarem;
- j) Participar por escrito, através de carta, fax ou correio electrónico, ao CE sempre que quaisquer dados inscritos na proposta de admissão do associado sofram alterações;
- k) Às categorias de associados dispostos nas alíneas a) a d) do artigo 14º, é obrigatório manter actualizada a relação de associados junto da FPN e dados das respectivas propostas de admissão.

Artigo 22º

- 1. Os valores e prazos para o pagamento das quotas são estipulados em regulamento próprio;
- 2. Os membros honorários e beneméritos poderão sob proposta do CE votada em AG ficar isentos do pagamento de qualquer contribuição.

CAPÍTULO IV Órgãos da Federação

Secção I Generalidades

Artigo 23º

A FPN realiza os seus fins por intermédio da AG e dos órgãos dirigentes, que são a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 24º

A FPN dispõe de um órgão de apoio e consultoria designado por Conselho Consultivo, adiante designado por CC.



Artigo 259

Mediante proposta do CE, podem criar-se secções ou departamentos da FPN em harmonia com o que for deliberado em AG e com o objecto em cada caso por esta definido.

Artigo 26º

Os titulares dos órgãos da Federação não podem abster-se de votar em reuniões a que estejam presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a discordância por meio de declaração registada na acta da respectiva reunião.

Artigo 27º

- Os órgãos da Federação são convocados pelos respectivos presidentes, ou substitutos legalmente previstos na lei, nos estatutos ou no presente regulamento e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros;
- 2. Excepto nos casos de exigência de maioria qualificada, as deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate;
- 3. No caso de impedimento dos respectivos Presidentes a convocação das reuniões deve ser feita preferencialmente:
 - a) AG, pelo Primeiro Secretário da Mesa;
 - b) CE, pelo Vice-Presidente;
 - c) CF, pelo Secretário.

Artigo 28º

- As reuniões conjuntas dos Corpos Sociais serão convocadas e presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer dos Corpos Sociais, sendo dessas reuniões lavradas atas em livro próprio;
- 2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes nas reuniões, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o direito a voto de desempate.

Artigo 29º

Competência dos Delegados às Federações e Confederações nas quais a FPN esteja federada e que serão nomeados pelo CE na primeira reunião que tiver lugar:

- a) Representar a FPN nas entidades para as quais sejam destacados;
- b) Exercer os cargos para que a FPN for eleita nas respectivas entidades;
- c) Participar nas reuniões do CE, sem direito a voto.



CAPITULO V Assembleia Geral

Secção I Composição

Artigo 30º

- 1. A AG é formada por delegados das categorias referidas no Artigo 14º, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, reunidos mediante convocação;
- 2. A AG detém a plenitude do poder da FPN, é soberana nas suas deliberações e nela é formada a expressão da vontade geral da FPN, dentro dos limites da Lei, dos estatutos e dos regulamentos, competindo-lhe fazer cumprir os objectivos da FPN e apreciar e deliberar sobre todos os assuntos do interesse da FPN.

Secção II

Funcionamento

Artigo 31º

- 1. As reuniões da AG são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrarão actas em livro próprio;
- 2. A AG reunir-se-á ordinariamente:
 - a) No 1° trimestre de cada ano, para:
 - i. Eleição dos novos titulares dos órgãos da Federação, em anos eleitorais;
 - ii. Apresentação, discussão e votação do plano de actividades e orçamento para os dois anos seguintes;
 - iii. Apresentação, discussão e votação do plano estratégico para a duração do mandato;
 - iv. Apresentação, discussão e votação do relatório e contas do CE e do parecer do CF;
 - v. Outros assuntos.
- O plano de actividades e orçamento referidos no número anterior poderão ser actualizados e ajustados nas assembleias ordinárias intercalares, devendo nestas ser apresentado pelo CE o seu ponto de execução;
- Extraordinariamente reunir-se-á:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos casos previstos neste Regulamento Interno;
 - b) A requerimento do CE ou do CF;



- c) A requerimento de dois terços (2/3) dos associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo especificar-se no pedido de convocação os motivos da mesma;
- d) A requerimento de 25% dos portadores do CNI de qualquer categoria, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos, devendo especificar-se no pedido de convocação os motivos da mesma:
- 5. Para o funcionamento das assembleias gerais extraordinárias requeridas ao abrigo das alíneas c) e d) do número anterior será necessária a comparência de dois terços (2/3) dos requerentes, cuja comprovação será feita numa única chamada.

Artigo 32º

- A convocação da AG será feita pelo CE por meio de correio electrónico ou aviso postal expedido para cada um dos membros com direito a nela participar, com a antecedência mínima de quinze (15) dias, devendo a convocatória indicar o dia e a hora, o local da reunião, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos;
- 2. Compete ao CE publicitar a respectiva convocatória através de todos os meios electrónicos disponíveis e das redes sociais;
- 3. São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem à assembleia e todos concordarem com o adiamento. Esta disposição não se aplica às deliberações de simples saudações ou de pesar;
- 4. A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 33º

- Para a AG poder funcionar em primeira convocatória é necessária, pelo menos, a presença de maioria absoluta (50% + 1) dos votos representados pelos delegados com direito a tomar parte na mesma.
- A AG funciona em segunda convocatória com qualquer número dos votos representados pelos delegados, meia hora depois, com a mesma Ordem de Trabalhos se tal se declarar nos avisos convocatórios.

Artigo 34º

- 1. Os direitos de votos nas decisões em Assembleias Gerais ou eleições, terão o seguinte peso:
 - a) Cada membro directo admitido até ao final de 2013 é automaticamente constituído delegado às AG da FPN;
 - b) A partir de 2014 cada associado previsto nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 14º tem direito a um (1) delegado por cada cinco (5) novas emissões de CNI, sendo da sua responsabilidade a nomeação dos mesmos;
 - c) As associações previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 14º, tem direito a um número de votos que corresponde à média simples entre os CNI emitidos no ano anterior à realização da AG e os CNI válidos no dia da AG;



- d) Cada delegado presente, considerado membro directo, tem um (1) voto;
- e) Cada associado previsto nas alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 14º tem um (1) voto, através do seu delegado representante devidamente credenciado;
- f) Os votos sobrantes dos associados previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 14º, são repartidos pelo delegado credenciado representante e pelos delegados presentes da respectiva entidade na seguinte proporção:
 - i. 40% Dos votos atribuídos ao delegado credenciado;
 - ii. 60% Distribuídos pelos delegados presentes da respectiva entidade;
 - iii. Se o numero de votos a distribuir for inferior ao numero de delegados presentes, será atribuído um (1) voto a cada delegado começando no portador do CNI com numero mais baixo até se esgotarem os votos disponíveis;
- g) Para efeitos da alínea anterior os arredondamentos serão feitos para o número inteiro inferior, sendo os votos remanescentes adicionados ao delegado credenciado para representar a respectiva entidade;
- h) As entidades referidas nas alíneas c) e d) são representadas por um máximo de três delegados cada um com direito a um (1) voto, consoante o número de CNI requeridos, sendo um deles o representante credenciado da respectiva organização;
- i) Para efeitos do número anterior de 1 a 20 CNI corresponde 1 delegado, de 21 a 50 CNI corresponde 2 delegados e acima de 50 CNI corresponde 3 delegados;
- j) Todos os delegados credenciados representantes das entidades previstas nas alíneas a) a e) têm direito a um voto de representação, independentemente de outros votos que lhe tenham sido atribuídos;
- k) A cada membro do CE, CF e Mesa da Assembleia Geral é atribuído um (1) voto, cumulativo com o seu direito de voto como delegado da respectiva entidade se existir;
- Os restantes portadores de CNI podem participar na assembleia sem directo a voto, excepto se forem titulares de cargos dos órgãos sociais da FPN, em que por inerência tem direito a 1 (um) voto;
- m) Em caso de dissolução da FPN cada delegado só tem direito a um (1) voto, com excepção dos representantes credenciados dos associados previstos na alínea a) e b) do nº 1 do Artigo 14º e membros dos Corpos Sociais que que no máximo tem direito a dois (2) votos, devendo a votação observar o disposto no presente Regulamento.
- n) Os delegados com selo do ano a que reportam as contas podem estar presentes na Assembleia Geral em que as mesmas serão aprovadas, com direito a voto exclusivamente no ponto de apresentação das contas e do relatório do Conselho do Fiscal.
- 2. A prova dos direitos de voto será feita no acto da abertura da Assembleia perante o respectivo Presidente;
- 3. Compete ao CE fornecer atempadamente a todos os elementos da Mesa da AG os documentos necessários para a realização da AG incluindo o número de votos disponíveis e sua distribuição.

4.



Artigo 35º

- 1. As deliberações sobre alterações dos estatutos, regulamentos e alteração de morada exigem a aprovação por (3/4) três quartos dos votos presentes, contados nos termos fixados no artigo anterior;
- 2. As deliberações sobre fusão da Federação requerem o voto favorável de (4/5) quatro quintos dos votos presentes, contados nos termos fixados no artigo anterior;
- 3. As deliberações sobre dissolução da Federação requerem o voto favorável de 90% de todos os votos possíveis, contados nos termos fixados no artigo anterior;
- 4. A autorização para compromissos financeiros que excedam a capacidade de solvência previsível nos Projectos de Orçamento das Gerências de um mandato requer dois terços (2/3) dos votos;
- 5. As deliberações que não se enquadrem nos números anteriores são tomadas por maioria dos votos.

Artigo 36º

- 1. Nenhum delegado pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre ele e a Federação.
- 2. As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do delegado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Artigo 37º

- 1. O resultado das votações será comunicado por correio electrónico aos associados com quotas em dia não presentes na assembleia geral, para seu conhecimento e eventuais observações a ser consideradas oportunamente, mas no caso de deliberações sobre dissolução da FPN, os associados deverão manifestar a sua concordância ou discordância no prazo de um mês, considerando-se que aprovam o resultado se não se pronunciarem;
- 2. As deliberações da AG contrárias à Lei, aos estatutos e aos regulamentos, seja pelo seu objectivo seja em virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis.

Artigo 38º

- A anulabilidade prevista nos artigos anteriores pode ser arguida dentro do prazo de seis meses, perante os tribunais, pelo CE, pelo CF ou por qualquer delegado que não tenha votado a deliberação;
- 2. Tratando-se de associado que não foi convocado regularmente para a reunião da assembleia, o prazo só começa a correr a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação;



3. A anulação das deliberações da assembleia não prejudica os direitos que terceiro de boa fé haja adquirido em execução das deliberações anuladas.

Secção III Competência

Artigo 39º

- 1. A AG detém a plenitude do poder da FPN, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da lei e dos estatutos, e pertence-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Federação, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Apreciar e votar o relatório que o CE deve apresentar sobre as actividades da Federação e contas do CE, bem como o parecer do CF, relativos a cada ano social;
 - b) Eleger os titulares dos órgãos da Federação e os sócios de honra ou de mérito;
 - c) Fixar ou alterar a importância da jóia de readmissão dos associados, das quotas e percentagens estabelecidas no RQC e de quaisquer outras contribuições que defina como obrigatórias;
 - d) Fixar ou alterar o valor de emissão e revalidação do CNI;
 - e) Apreciar e votar os estatutos e os regulamentos da Federação e velar pelo seu cumprimento, interpreta-los, altera-los, ou revoga-los, bem como resolver os casos neles omissos;
 - f) Apreciar e votar o orçamento anual com a respectiva justificação relativa às actividades da Federação e os orçamentos suplementares, quando os houver;
 - g) Autorizar o CE a realizar empréstimos e outras operações de crédito, de acordo com o Regulamento;
 - h) Deliberar acerca de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e das necessárias garantias a prestar pela Federação;
 - i) Apreciar e julgar os recursos para ela interpostos, desde que sejam da sua competência;
 - j) Tomar conhecimento e deliberar sobre as exposições que lhe sejam apresentadas pelos órgãos da Federação ou pelos associados;
 - k) Deliberar sobre a readmissão de associados ou portadores de CNI que tenham sido expulsos;
 - I) Eleger comissões para a discussão ou estudo de qualquer assunto;
 - m) Deliberar sobre a criação, extinção ou suspensão de qualquer secção desportiva ou cultural e definir as orientações gerais a que estas devem obedecer;
 - n) Alterar as suas próprias deliberações;
 - o) Deliberar sobre a autorização para a Federação demandar em juízo os titulares dos seus órgãos por factos praticados no exercício do respectivo cargo;
 - p) Deliberar sobre a extinção da Federação, nos termos do presente Regulamento;
 - q) Aprovar alterações aos modelos e às descrições das insígnias da Federação mediante proposta do CE;



- r) Deliberar sobre a criação de delegações da FPN mediante proposta do CE;
- s) Definir os princípios a seguir pelo CE para incentivar ou criar as associações referidas no número 1 do artigo 14º e para decidir sobre a sua admissão e exclusão;
- t) Apreciar e aprovar programas de desenvolvimento de médio e longo prazo apresentados pelo CE, CF ou associação filiada.
- 2. No intervalo das sessões da assembleia geral, as deliberações que lhe competem podem ser tornadas, para ratificação na primeira sessão a realizar, pelo seu Presidente sob proposta do CE, com excepção das que respeitem às matérias das alíneas a), b), c) d), e), g), j), m), n), q) e alínea r) do número anterior.

CAPÍTULO VI

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 40º

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é composta de um Presidente e dois Secretários, competindo-lhes representar a assembleia no intervalo das suas reuniões em todos os actos internos ou extemos que se realizem no decorrer do mandato;
- 2. Para substituir os membros da mesa nas suas ausências temporárias ou impedimentos serão nomeados substitutos *ad-hoc* de entre os delegados presentes;
- 3. Preferencialmente não devem ser escolhidos delegados representantes de entidades filiadas.

Artigo 41º

- 1. Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar as sessões da AG e presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração dos Secretários;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral;
 - c) Dar posse aos membros dos Corpos Sociais, no prazo devido;
 - d) Assinar as actas das Assembleias Gerais;
 - e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas da AG e do CE e do CF que se reconhecerem necessários;
 - f) Comunicar à AG quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
 - g) Assistir às reuniões do CE e do CF sem direito a voto.
- 2. Competência dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios das reuniões da AG;
 - b) Elaborar o expediente das reuniões da AG;
 - c) Redigir e assinar as actas da AG;



- d) Assegurar que a informação chega os associados e portadores de CNI, pelas formas adequadas, das deliberações da AG;
- e) Executar todas as tarefas de que forem incumbidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Assistirem às reuniões do CE e do CF, sem direito a voto;
- g) Durante as sessões da AG as funções dos Secretários serão as seguintes:
 - i. Do Primeiro Secretário:
 - a. Ler todo o expediente e moções ou projectos à Mesa enviados por qualquer dos Órgãos dos Corpos Gerentes ou pelos sócios presentes na AG.
 - b. Ocupar-se de toda a correspondência da Mesa decorrente das resoluções tomadas em AG.

ii. Do Segundo Secretário:

- a. Ler no início de cada AG a ata da AG anterior, para discussão e aprovação.
- b. Redigir a acta da AG no livro para o efeito destinado;
- h) Preocupar-se pela segurança e conservação dos livros das atas e presenças, pela correspondência derivada das Assembleias Gerais que guardada no Arquivo Geral da FPN, devem, no entanto, estar à disposição dos associados, membros e dos Corpos Sociais para consulta.

CAPITULO VII Eleições

Artigo 42º

- 1. A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve:
 - a) Marcar a data e o local das eleições;
 - b) Convocar a AG, com mínimo de quinze (15) dias de antecedência;
 - c) Verificar quais os delegados que estão em condições de votar legalmente;
 - d) Verificar o número de votos de delegados de cada associado previsto nas alíneas a) a d) do n.º 1 do Art.º 14º;
 - e) Verificar a legalidade das candidaturas;
 - f) Divulgar as listas concorrentes em conjunto com a convocatória à AG, se existirem;

Artigo 43º

- As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral através de listas separadas a cada Órgão, com os nomes e respectivos números de associados dos candidatos, bem como as respectivas assinaturas, até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior às eleições;
- 2. A eleição dos titulares dos órgãos da Federação será feita em AG por escrutínio secreto de dois em dois anos, e em listas separadas, sendo elegíveis apenas os portadores individuais de CNI



emitido pela FPN maiores de 18 anos, de qualquer categoria, no pleno gozo dos seus direitos estatutários e que obtenham mais de 50% dos votos dos presentes em assembleia;

- 3. Nenhum associado poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo nos órgãos da Federação;
- 4. Nas propostas para eleição dos órgãos dirigentes deverá procurar-se, no seu conjunto um relativo equilíbrio entre o número de titulares de cada sexo;
- 5. Preferencialmente não devem ser candidatos:
 - a) Os portadores de CNI que ocupem cargos nos órgãos sociais dos associados previstos no Artigo 14º;
 - b) Os portadores de CNI que ocupem cargos remunerados na FPN;
 - c) Os portadores com menos de um ano de CNI.
- **6.** Na ausência de candidaturas, a AG deve procurar realizar todos os esforços para a elaboração de listas candidatas durante o decorrer da mesma;
- 7. Na impossibilidade de eleição do CE, deve ser nomeada pela AG uma Comissão com poderes executivos para conduzir a FPN até à realização de nova AG eleitoral.

Artigo 44º

Os representantes das Associações e Clubes, antes da votação, devem identificar-se mediante a apresentação da respectiva credencial validada através de assinatura de dois dos titulares dos seus corpos sociais ou direcção e respectivo carimbo ou selo branco.

Artigo 45º

- 1. Todos os candidatos devem estar presentes na AG, ou justificar a sua ausência, mas não terão direito a voto;
- 2. É permitida a reeleição dos titulares dos órgãos sociais da Federação.

Artigo 46º

- 1. Não é permitida a votação por correspondência;
- 2. São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados, rasurados, contendo qualquer anotação ou mais do que uma opção assinalada.

Artigo 47º

1. Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem de votos, à elaboração da acta com os resultados, sua leitura e afixação do apuramento em local visível nas Instalações;



- 2. Os resultados apurados são provisórios até que decorram cinco (5) dias úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso;
- 3. Findo o prazo fixado no número anterior deste artigo, a Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados definitivos;
- 4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos membros eleitos dos Corpos Sociais eleitos, no prazo de oito (8) dias após a proclamação dos resultados definitivos;
- 5. Os Corpos Sociais eleitos iniciarão os seus mandatos decorridos os prazos previstos no nº 2 e nº 4 do presente Artigo.

Artigo 48º

- Em caso de demissão ou abandono dos membros de um dos órgãos da Federação que implique uma situação minoritária dos respectivos titulares, será convocada uma AG extraordinária para preenchimento dos cargos vagos;
- 2. Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantam a maioria em cada um dos respectivos órgãos, estes serão assegurados pelo CE até ao final do mandato, no caso do CE a AG designará uma comissão administrativa para assegurar a gestão até ao final do mandato, com as seguintes funções:
 - a) Execução de actos meramente administrativos e despesas correntes;
 - b) Os actos inadiáveis para além dos administrativos e correntes devem ser validados:
 - i. Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral se não tiverem despesas associadas;
 - ii. Pelo Presidente do CF caso envolvam despesas associadas.
- 3. No caso de demissão colectiva do CE, os seus membros permanecerão em funções até à posse de novo CE a qual deverá ter lugar no prazo máximo de noventa (90) dias cumprindo-se neste caso o estipulado nos Regulamentos;
- 4. O CE eleito ao abrigo do número anterior termina o seu mandato no final do mandato para qual foi eleito o CE demissionário, permitindo a manutenção do ciclo eleitoral.



CAPÍTULO VIII Conselho Executivo

Seccão I

Artigo 49º

Composição

- A FPN é dirigida e administrada por um CE composto por um número flexível e impar de elementos, cuja variação será entre três (3) a sete (7) membros, de acordo com a lista e cargos apresentados e eleitos em AG;
- 2. Quando o número de membros for apenas de três (3), desempenharão as funções de Presidente, Presidente-adjunto e Vice-presidente com as funções de Secretário e de Tesoureiro.

Secção II Funcionamento Artigo 50º

- 1. O CE reúne sempre que necessário por convocação do seu Presidente ou Presidente-adjunto.
- 2. De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio, assinada pelo Presidente e, pelo menos, por outro dos membros do CE.

Artigo 51º

O serviço de secretariado regular do CE pode ser exercido por um ou mais portadores de CNI, ou por terceiros contratados.

Secção III Competência

Artigo 52º

Ao CE compete, em geral, administrar a Federação, zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas actividades, e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações da AG e dos restantes órgãos;
- b) Dirigir e coordenar as actividades da FPN com vista à realização completa dos seus objectivos;
- c) Propor a aprovação, rejeição da admissão e readmissão de associados à AG;
- d) Aprovar a adesão ou suspensão temporária de associados até à realização da próxima AG;
- e) Propor à AG, com prévio parecer do CF, a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias e determinar, com parecer favorável do mesmo conselho, a suspensão do pagamento de jóia na admissão de sócios por períodos que julgue convenientes, tendo sempre presente a situação financeira dos visados;
- f) Aplicar o regime disciplinar previsto nos regulamentos;



- g) Determinar a suspensão de associados ou dos portadores de CNI quando isso se justificar, até à decisão sobre aplicação de sanções;
- h) Propor à AG a concessão de galardões, prémios e recompensas, incluindo a designação como sócios de honra e de mérito;
- i) Solicitar a convocação da AG;
- j) Dispensar os associados do pagamento de quotas e de outras contribuições obrigatórias nos casos decididos em AG;
- k) Solicitar o parecer ao CF;
- Nomear comissões e colaboradores que julgue convenientes para a boa execução das actividades da Federação;
- m) Facultar ao CF o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos;
- n) Facultar aos associados e aos portadores de CNI, o exame de contas, dos documentos e dos livros relativos à actividade da Federação, dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento;
- o) Comparecer a todas as reuniões da AG para prestar os esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes à sua actividade;
- p) Propor à AG as alterações aos modelos e às descrições das insígnias da Federação;
- q) Propor à AG a criação de delegações da FPN;
- r) Promover, directa ou indirectamente, a criação de associações do mesmo ramo de actividade, nos termos do presente Regulamento e incentivar a adesão ao CNI;
- s) Reunir com as direcções das associações agrupadas e com os dirigentes das delegações da FPN para coordenação de actividades, sempre que solicitado ou a seu pedido;
- t) Compete ao CE abrir contas bancárias com as assinaturas do Presidente, Tesoureiro e Primeiro Secretário, obrigando a pelo menos duas assinaturas para efectuar o movimento bancário;
- u) Administrar os bens e gerir os fundos da FPN;
- v) Representar a FPN ou nomear quem a possa representar.

Artigo 53º

- 1. Competência do Presidente do CE:
 - a) Presidir às reuniões do CE e ainda às dos pelouros que orientar;
 - b) Representar a FPN em actos oficiais ou propor delegação dessa atribuição;
 - c) Orientar e coordenar toda a actividade do CE;
 - d) Assinar todas as actas das reuniões e rubricar todos os livros da tesouraria;
 - e) Convocar as reuniões do CE;
 - f) Reunir com o CE e prestar todos os esclarecimentos que este órgão entenda necessário, bem como comunicar em reunião do CE qualquer acção ou deliberação tomada;



- g) Dar conhecimento aos restantes membros do CE das reuniões e actas com outros órgãos sociais.
- 2. Competência do **Presidente-adjunto** do CE:
 - a) Colaborar com o Presidente na orientação das actividades do CE;
 - b) Coordenar as actividades dos departamentos a seu cargo;
 - c) Substituir o Presidente do CE nos seus impedimentos.
- 3. Competência do Vice-Presidente enquanto Tesoureiro:
 - a) Ter sob a sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores da FPN;
 - b) Receber os rendimentos da FPN, emitir e assinar os respectivos recibos;
 - c) Satisfazer as despesas autorizadas;
 - d) Assinar os cheques conjuntamente com outro membro do CE acreditado para tal;
 - e) Apresentar mensalmente ao CE e ao CF um relatório do movimento do mês anterior;
 - f) Manter actualizados todos os registos financeiros nos suportes informáticos apropriados.
- 4. Competência do Vice-Presidente enquanto Primeiro Secretário:
 - a) Secretariar as reuniões do CE e redigir as respectivas atas;
 - b) Assegurar o movimento de expediente da secretaria;
 - c) De modo geral velar pelo bom andamento das decisões tomadas.
- 5. Competência do Vice-Presidente enquanto Segundo Secretário:
 - a) Encarregar-se do bom andamento do expediente e todo o movimento de secretaria;
 - b) Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos.
- 6. Competência dos Vice-Presidentes enquanto Vogais:
 - a) Fomentar, organizar e orientar as actividades ou funções específicas dos pelouros para que foram indicados;
 - b) Presidir às reuniões das comissões ou colaboradores que aos pelouros estejam agregados;
 - c) Apresentar relatórios das actividades do seu pelouro;
 - d) Propor a admissão de colaboradores ou de orientadores especializados nas diversas actividades.



CAPITULU IX Conselho Fiscal

Secção I Composição

Artigo 54º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Secção II

Funcionamento

Artigo 55º

O CF deverá reunir por convocação do seu Presidente.

Artigo 56º

De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio. As actas serão assinadas por todos os membros presentes.

Secção III Competências

Artigo 57º

1. Competência do CF:

- a) Examinar e acompanhar regularmente a contabilidade e os actos administrativos da FPN;
- b) Conferir, regularmente as contas do Tesoureiro, a caixa e os documentos e depósitos bancários;
- c) Dar parecer dobre as questões que lhe forem solicitadas pelo CE;
- d) Apresentar à AG o seu parecer sobre o Relatório e Contas do CE e outros actos administrativos do CE;
- e) Solicitar a convocação da AG sempre que julgue necessário;
- f) Dar parecer sobre a suspensão do pagamento de jóia na admissão de associados proposta pela administração;
- g) Dar parecer sobre a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições obrigatórias a apresentar pelo CE à AG;
- h) Apresentar ao CE as sugestões que entender serem de interesse para a vida da FPN.

2. Competência do Presidente do CF:

- a) Presidir às reuniões do CF;
- b) Convocar as reuniões do CF;
- c) Examinar a contabilidade da FPN;



- d) Conferir as contas do Tesoureiro, a caixa e os documentos e os depósitos bancários;
- e) Assistir às reuniões do CE, sem direito a voto.
- Competência do Relator do CF:
 - a) Redigir os pareceres do CF;
 - b) Coadjuvar o Presidente do CF no exame da contabilidade e conferências das contas do Tesoureiro, da caixa e dos documentos e dos depósitos bancários.
 - c) Assistir às reuniões do CE, sem direito a voto.
- 4. Competência do Secretário do CF:
 - a) Redigir as actas das reuniões do CF, e passá-las para o respectivo livro de actas;
 - b) Dar seguimento ao expediente do CF;
 - c) Assistir às reuniões do CE, sem direito a voto.

CAPÍTULO X

Conselho Consultivo

Artigo 58º

A FPN dispõe de um CC com a seguinte composição:

- a) Presidente da Mesa da AG;
- b) Presidente do CF;
- c) Presidente do CE;
- d) Presidentes dos associados previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 do Artigo 14º;
- e) Um representante dos associados previstos nas alíneas c) e d) do nº 1 do Artigo 14º, portador de CNI.

Artigo 59º

- O CC tem como objectivo:
- a) Apoiar e aconselhar o CE os assuntos que lhe forem propostos;
- b) Apoiar a elaboração, o desenvolvimento e a implementação do plano estratégico;
- c) Apoiar e incentivar as actividades de coordenação previstas nos Regulamentos;
- d) Incentivar a colaboração e cooperação entre as entidades representadas nas alíneas d) e e) do número anterior;
- e) Outras actividades solicitadas pelo CE ou propostas e aceites por todos os membros do CC.

Artigo 60º

- 1. O CC reúne sob convocatória do CE nos seguintes casos:
 - a) A pedido do CE;
 - b) A pedido do Presidente da Mesa da AG;



- c) Por solicitação das entidades previstas nas alíneas d) e e) do Artigo 58º;
- As convocatórias são enviadas pelos meios previstos nestes Regulamentos com quinze (15) dias de antecedência e os respectivos anexos devem conter toda a informação necessária à preparação e desenrolar da reunião;
- 3. A emissão de cada convocatória deve preceder por parte do CE de uma coordenação prévia para que na data escolhida estejam presentes o maior número possível de participantes.

Artigo 61º

- 1. A reunião do CC é presidida pelo Presidente da Mesa da AG ou na sua ausência pelo Presidente do CE;
- 2. Em caso de votação, estas são validadas por maioria simples e em caso de empate a entidade que preside pode exercer voto de preferência;
- 3. Os assuntos e decisões devem ser comunicados tão breve quanto possível aos restantes membros dos Corpos Sociais da FPN e às entidades previstas no Artigo 58º ausentes.

CAPÍTULO XI Actividades da FPN

Secção I Actividade coordenadora

Artigo 62º

Compete à FPN coordenar as actividades das organizações nela filiadas e fomentar ou apoiar a criação de todos os espaços naturistas previstos na lei.

Artigo 63º

- 1. Compete ainda à FPN exercer a fiscalização necessária para se atingirem as finalidades dos ideais previstos no MNN, tendo sempre em vista o maior prestígio da Federação e dos seus filiados;
- 2. A fiscalização compreende a verificação, nos termos acordados com as associações inscritas, do número de sócios destas, para efeitos estatísticos e outros estipulados nos Regulamentos.

Secção II Actividade desportiva

Artigo 64º

A actividade desportiva abrange, em princípio, a educação física e todas as modalidades de desporto.

Artigo 65º



- 1. Poderão ser criadas secções que terão a seu cargo a orientação das várias actividades desportivas;
- 2. A actividade das secções obedecerá às regras gerais estabelecidas em assembleia geral;
- 3. Nas actividades desportivas incluir-se-ão o campismo e outros exercícios de ar livre, devendo criar-se secções destinadas à exploração de parques naturistas e, ainda, de apoio à prática gímnica em praias, piscinas, sauna e outras, nos termos definidos de acordo com o disposto no número antecedente;
- 4. O custo da utilização e exercício das actividades que importem pagamento será reduzido para os portadores de CNI.

SECÇÃO III

Actividade cultural

Artigo 66º

A actividade cultural visará criar condições para elevar os conhecimentos sobre o MNN, o civismo e a educação dos filiados na Federação, nas associações e nas delegações naturistas.

Artigo 67º

Poderão criar-se secções especiais, que terão a seu cargo a direcção de actividades culturais especificadas.

CAPÍTULO XII Disciplina

Secção I

Dos órgãos sociais

Artigo 68º

- 1. Perdem o mandato os titulares que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem for aplicada qualquer das sanções determinadas em AG;
- 2. Constitui abandono de lugar e, portanto, a sua vacatura, a verificação de três (3) faltas seguidas ou seis (6) alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos;
- 3. A todo o tempo, podem os mandatos ser revogados em AG, de acordo com os Regulamentos.

Artigo 69º

Só a AG tem poderes para aplicar sanções a membros dos Corpos Sociais.



Secção IIDos portadores do CNI

Artigo 70º

- 1. As infracções disciplinares praticadas no seio da Federação pelos portadores do CNI emitido pela F.P.N, que consistam na violação dos deveres estabelecidos na lei, nos estatutos e nos regulamentos da Federação, serão punidas, consoante a sua gravidade, com as seguintes sanções, de acordo com as normas previstas em código aprovado pela AG:
 - a) Cancelamento de CNI;
 - b) Advertência:
 - c) Repreensão registada;
 - d) Suspensão até um (1) ano;
 - e) Suspensão de um a três (3) anos;
 - f) Expulsão.
- 2. A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas por prejuízos causados à Federação;
- São circunstâncias atenuantes:
 - a) O bom comportamento anterior;
 - b) Prestação de serviços relevantes;
 - c) Em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor.
- 4. São circunstâncias agravantes;
 - a) Ser o infractor titular dos órgãos da Federação;
 - b) A reincidência;
 - c) A premeditação;
 - d) A acumulação de infracções;
 - e) A infracção ser cometida durante o cumprimento de uma sanção disciplinar;
 - f) Resultar da infracção desprestígio para a Federação se a publicidade for provocada pelo infractor.
- 5. Há reincidência quando o infractor, tendo sido punido por qualquer falta, cometer outra de igual natureza dentro do prazo de um ano;
- 6. Verifica-se acumulação quando duas ou mais infracções são praticadas na mesma ocasião ou quando uma ou mais são cometidas antes de ser punida a anterior;
- 7. A premeditação consiste no desígnio, formado com antecedência de pelo menos 24 horas, da prática da infracção.



Artigo 71º

As sanções indicadas nas alíneas c) a f) do n°. 1 do artigo anterior só podem ser aplicadas mediante processo disciplinar.

Artigo 72º

- 1. A sanção prevista na alínea a) do nº 1 do Artigo 70º será automaticamente aplicada aos portadores de CNI que deixarem de renovar o seu cartão por um período superior a dois (2) anos;
- 2. As sanções das alíneas a) a c) do nº 1 do Artigo 70º são da competência da CE e as restantes alíneas do mesmo número competem à AG, mediante proposta da CE;
- 3. As sanções que impliquem processo disciplinar não poderão ser aplicadas sem que ao portador de CNI sejam dadas todas as possibilidades de defesa;
- 4. As associações ou clubes que sancionem um associado federado na FPN deverão disso dar conhecimento à CE para que esta possa aplicar a respectiva sanção a nível federativo;
- 5. A sanção aplicada será de acordo com o estipulado neste Regulamento mas não poderá ser inferior à aplicada pela associação ou clube através do qual o membro se encontra federado.

Artigo 73º

- Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar, ficam os portadores de CNI arguidos suspensos dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente da FPN;
- 2. A suspensão referida no número um não pode exceder noventa dias, durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar. Não havendo resolução sobre o processo disciplinar dentro do referido prazo, serão reintegrados no gozo dos seus direitos associativos, independentemente de resolução posterior;
- 3. A competência para suspender os direitos associativos pertence ao CE em relação à generalidade dos portadores de CNI e à AG em relação aos Corpos Gerentes.

Artigo 74º

A suspeita de crime de desvio de fundos ou valores da FPN praticados por portadores de CNI ou seus familiares, independentemente dos cargos que eventualmente sejam ocupados pelos primeiros, obriga o CE à suspensão imediata dos suspeitos, à organização urgente de um inquérito interno e, em função dos resultados deste, à apresentação do caso ao poder judicial, se o crime for julgado como tendo tido lugar. Se a suspeita incidir sobre um portador de CNI a AG será convocada para decidir da sua expulsão.



Artigo 75º

A AG que seja convocada para apreciar a suspensão de um membro com vista à aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência, deverá ter esse ponto de discussão referido na Ordem de Trabalhos e deve o CE ter convidado por escrito, através de carta registada, com antecedência mínima de quinze (15) dias, o membro suspenso a vir fazer a sua defesa. Se apesar de convocado, o membro suspenso não estiver presente (salvo por motivo de força maior devidamente comprovado) deve a AG discutir o caso como se ele estivesse presente, embora seja obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que ele tenha enviado com as suas alegações.

Artigo 76º

As infracções disciplinares praticadas por desportistas ficam sujeitas ao regime jurídico estabelecido por lei e pelos estatutos e regulamentos dos diversos organismos da hierarquia desportiva.

Secção III Das Associações

Artigo 77º

- 1. As infracções disciplinares praticadas no seio da Federação pelos seus associados, que consistam na violação dos deveres estabelecidos na lei, nos estatutos e nos regulamentos da Federação, serão punidas, consoante a sua gravidade, com as seguintes sanções, de acordo com as normas previstas em código aprovado pela AG:
 - a) Eliminação de associado;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão de um (1) ano;
 - d) Suspensão de dois (2) anos;
 - e) Expulsão.
- 2. A sanção prevista na alínea a) do número anterior é automaticamente aplicada se o associado não liquidar as suas quotas em dois anos seguidos;
- 3. A sanção prevista na alínea c) e d) do número anterior implica que a renovação dos CNI dos seus membros seja realizada directamente pela FPN aos seus portadores;
- 4. A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas por prejuízos causados à Federação;
- 5. São circunstâncias atenuantes:
 - a) O bom comportamento anterior;
 - b) Prestação de serviços relevantes;
 - c) Em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor.



- 6. São circunstâncias agravantes;
 - a) A reincidência;
 - b) A premeditação;
 - c) A acumulação de infracções;
 - d) A infracção ser cometida durante o cumprimento de uma sanção disciplinar;
 - e) Resultar da infracção desprestígio para a Federação se a publicidade for provocada pelo infractor.
- 7. Há reincidência quando o infractor, tendo sido punido por qualquer falta, cometer outra de igual natureza dentro do prazo de um ano;
- 8. Verifica-se acumulação quando duas ou mais infracções são praticadas na mesma ocasião ou quando uma ou mais são cometidas antes de ser punida a anterior;
- 9. A premeditação consiste no desígnio, formado com antecedência de pelo menos 24 horas, da prática da infracção.

Artigo 78º

As sanções indicadas nas alíneas c) d) e e) do n°. 1 do artigo anterior só podem ser aplicadas mediante processo disciplinar.

Secção IV Recursos

Artigo 79º

São susceptíveis de recurso para a AG as deliberações de qualquer dos órgãos da Federação que se considere ofenderem as normas estatutárias e regulamentares.

CAPITULO XIII

Regime patrimonial e financeiro

Artigo 80º

O Património da FPN é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a FPN possua ou venha a possuir e é indivisível.

Artigo 81º

- 1. As **receitas** da FPN dividem-se em:
 - a) Ordinárias;
 - b) Extraordinárias.
- Constituem receitas ordinárias:
 - a) O produto de quotas, jóias, CNI, de Emblemas, etc.;
 - b) Juros ou rendimentos da FPN;



- c) Rendimentos de actividades;
- d) Rendimentos de publicidade feita nas instalações e publicações;
- e) Rendimentos de competições e actividade desportivas;
- f) Rendimentos de actividades de carácter recreativo e cultural;
- g) Rendas e alugueres;
- h) Venda de publicações;
- i) Outros rendimentos não especificados.
- 3. Constituem receitas extraordinárias:
 - a) Subsídios e donativos em dinheiro;
 - b) Receitas angariadas para fazer face a despesas extraordinárias;
 - c) Alienação de bens patrimoniais, material usado ou dispensável;
 - d) Subsídios para participação em actividades internacionais;
 - e) Indemnizações.
- 4. As **despesas** da FPN compreendem:
 - a) Despesas correntes de funcionamento, administração e representação;
 - b) Despesas com a organização das suas actividades;
 - c) Encargos de filiação em organismos nacionais e internacionais;
 - d) Comparticipação na organização de eventos nacionais e internacionais;
 - e) Encargos financeiros com empréstimos;
 - f) Subsídios às filiadas em conformidade com a lei e respectivos Regulamentos;
 - g) Despesas com publicações e sua divulgação.

Artigo 82º

- 1. As receitas ordinárias destinam-se à satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas;
- 2. As receitas extraordinárias poderão ser consignadas à satisfação de despesas extraordinárias.

CAPÍTULO XIV

Instalações

Artigo 83º

Consideram-se instalações sob orientação da FPN todos os espaços referidos e aqueles onde se exerçam, entre outras, as actividades previstas nos Regulamentos.



Artigo 84º

Será assegurada aos membros de todas as organizações naturistas, possuidores de cartão válido emitido pela Federação, a frequência dos espaços privativos criados por iniciativa da FPN

CAPÍTULO XV

Dissolução

Artigo 85º

- 1. Para além das causas legais de extinção, a FPN só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tomem impossível a realização dos seus fins;
- 2. A dissolução será deliberada por AG especialmente convocada para o efeito, nos termos do presente Regulamento;
- 3. A AG nomeia uma Comissão Liquidatária composta por três (3) membros, com plenos poderes para proceder à liquidação da FPN;
- 4. Na mesma reunião a AG estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património, se o houver, preferencialmente de acordo com o estipulado no Artigo 87º;
- 5. A Comissão Liquidatária obriga-se a entregar o produto líquido apurado, depois de liquidadas todas as dívidas e compromissos, preferencialmente de acordo com o estipulado no Artigo 87.

Artigo 86º

- 1. Dissolvida a Federação, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação das actividades pendentes; pela prática de outros actos e pelos danos que deles advenham à Federação respondem solidariamente os associados que os praticarem;
- 2. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos da Federação neste caso contraírem, esta só responde perante terceiros se estes actuaram de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 87º

- 1. A AG de dissolução e a Comissão Liquidatária devem preferencialmente entregar o património e o produto líquido positivo apurado pela seguinte ordem:
 - a) À entidade que de futuro irá representar a INF em Portugal emitindo os respectivos CNI;
 - b) Aos associados previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 do Artigo 14, na directa proporção dos CNI emitidos na média simples dos últimos 5 anos.
 - c) Ao IPO.
- 2. A Comissão Liquidatária deve remeter toda a documentação que constitua o arquivo da FPN, o acervo, o Estandarte, a Bandeira e todos os Trofeus que possua a FPN:



- a) À entidade que de futuro irá representar a INF em Portugal emitindo os respectivos CNI;
- b) À Confederação Portuguesa das Associações de Cultura e Recreio, que delas ficará como fiel depositária.

CAPÍTULO XVI Disposições gerais

Artigo 88º

O ano social da Federação começa em 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro e a ele devem ser referidas as contas de gerência e a validade dos Cartões Naturistas.

Artigo 89º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação e só pode ser alterado em AG expressamente convocada para o efeito.

Aprovado em 18 de Março de 2017

Entrada em vigor em 19 de Março de 2017